



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230056

Da: Procuradoria Jurídica São Domingos do Araguaia/PA.

Ao: Departamento de Licitações e Contratos de São Domingos do Araguaia/PA.

Assunto: Parecer sobre o 1º Termo Aditivo sobre a prorrogação de prazo referente ao Contrato Administrativo nº 20230056, oriundo do Pregão Presencial PP nº 023/2023/PMSDA, celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia/PA e a empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230056. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (ARRECAÇÃO MUNICIPAL) PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI 8.666/93. ORIENTAÇÕES. POSSIBILIDADE.

01. DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 20230056, oriundo do Pregão Presencial PP nº 023/2023/PMSDA, celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia/PA e a empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de software de administração tributária (arrecadação municipal) para as diversas unidades administrativas do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à esta Procuradoria pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Observa-se o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista no art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é prestação de serviço de locação de software, estamos diante de um serviço executado de forma contínua. Desta forma, a legislação supra autoriza a prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados ao Município de São Domingos do Araguaia/PA, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença. Assim, com a prorrogação do prazo contratual, por mais **12 (doze) meses**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Cumprasseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. DA CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do aditivo, pelo que se conclui pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 21 de dezembro de 2023.

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA